

LEI N° 587

Dispõe Sobre a Criação da Biblioteca Municipal.

A Câmara Municipal de São Mateus decreta e  
eu promuo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica Criada na Sé de Município de São Mateus a  
Biblioteca Municipal.

Art. 2º- Até o prazo de instalações próprias a Biblioteca que  
esta Lei cria, ficará alojada no Salão Nobre da Câmara  
Municipal em local que não invada o espaço destinado  
aos propriamente distas.

Art. 3º- A Prefeitura no prazo de 120 dias (cento e vinte dias)  
a contar da publicação desta lei, providencie-  
rá a aquisição de móveis e de maiores materiais necessá-  
rios à instalação condigna da Biblioteca.

Art. 4º- Através de campanha, solicitações e compras a Prefe-  
itura Municipal formarão o Patrimônio da Biblioteca.

Art. 5º- O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de  
Lei criando a Biblioteca no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Dez (10) dias antes da inauguração oficial da Biblio-  
teca Municipal o Sr. Prefeito Municipal baixará o Regu-  
lamento interno da Biblioteca que é pública e para ser-  
vir a Povo em Geral.

Art. 7º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aber-  
to na Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito es-  
pecial que será coberto com os recursos provenientes  
de excesso de arrecadações previstas para o corrente  
exercício.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sesões, 20 de dezembro de 1961

João Alves Lobo

Adriano Júnior

Paulo Lobo

Anselmo Lobo

Orlando Araújo

Waldemar Pinto